



PROJETO DE LEI Nº 079/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ATENDIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE BONECOS SINTÉTICOS, CONHECIDOS COMO BEBÊS REBORN, COM A FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE PRIORIDADE EM ATENDIMENTOS EM HOSPITAIS, UPAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Marabá, a utilização de bonecos sintéticos, conhecidos como bebês reborn ou similares, com a finalidade de simular a presença de criança de colo ou qualquer outra situação que gere prioridade ou vantagem indevida em filas de atendimento, unidades de saúde, repartições públicas ou estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - É igualmente vedado o atendimento, em qualquer circunstância, a bonecos hiper-realistas ou similares na rede pública ou privada de saúde do município.

Art. 3º - Os profissionais que constatarem pessoas em busca de atendimento médico para esses bonecos ou de receber atendimento preferencial sendo observados indícios de questões psicológicas deverão, sempre que possível proceder com orientação adequada e o acolhimento médico necessário, buscando preservar o respeito e a dignidade da pessoa envolvida, evitando constrangimentos públicos ou exposições indevidas.

Art. 4º - Caso sejam identificados indícios de necessidade de acompanhamento psicológico ou emocional por parte da pessoa envolvida, o fato poderá ser encaminhado, de forma sensível e sigilosa, à rede municipal de assistência psicossocial, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou serviços afins, a fim de garantir acolhimento, escuta qualificada e orientação especializada.

Art. 5º - A Prefeitura poderá promover campanhas de conscientização, voltadas à sociedade em geral e aos servidores públicos, sobre o uso inadequado desses bonecos e suas implicações, bem como sobre a importância de acolhimento e tratamento respeitoso a pessoas com possíveis demandas de saúde mental.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de Maio de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo preservar a boa-fé e a integridade das normas que garantem o direito à prioridade no atendimento a determinados grupos sociais – especialmente crianças de colo, lactentes, pessoas com deficiência, idosos e gestantes – em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), repartições públicas e estabelecimentos comerciais no município de Marabá. Nos últimos anos, tem-se observado em diversas localidades do país a crescente utilização de bonecos hiper-realistas, popularmente conhecidos como “bebês reborn”, por indivíduos que, de forma consciente ou não, buscam simular a presença de uma criança de colo para obter atendimento preferencial. Embora ainda se trate de um comportamento pontual, essa prática gera distorções no funcionamento dos serviços públicos e privados, comprometendo a credibilidade e a efetividade dos sistemas de prioridade legalmente estabelecidos.

Importante ressaltar que este projeto não tem o propósito de ridicularizar ou marginalizar aqueles que mantêm vínculos afetivos com tais bonecos. Reconhece-se que, em determinados casos, a utilização dos chamados “bebês reborn” pode estar associada a questões emocionais profundas ou até mesmo a quadros de sofrimento psíquico. Por essa razão, o texto propõe que, ao ser identificada tal situação, a pessoa envolvida seja encaminhada para atendimento psicológico gratuito, por meio da rede municipal de saúde, garantindo acolhimento humanizado.

Dessa forma, a medida busca alcançar um equilíbrio entre o respeito à dignidade da pessoa humana e a necessidade de proteger o interesse coletivo, coibindo o uso indevido de prerrogativas importantes como o atendimento prioritário. Ao mesmo tempo, proporciona o suporte institucional necessário aos cidadãos que apresentem vulnerabilidade emocional, assegurando uma resposta adequada do poder público.

A proibição expressa do uso de bonecos com a finalidade de simular a presença de crianças de colo encontra respaldo no dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência (conforme art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como nos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, como a universalidade, a equidade e a integralidade da atenção (art. 196 da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 8.080/1990), os quais vedam o uso indevido dos recursos e serviços públicos por meios fraudulentos. Portanto, a presente proposta está em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e justiça social, contribuindo para a manutenção da ordem, da moralidade administrativa e da confiança nos serviços públicos prestados pelo Município de Marabá.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres colegas vereadores, confiando no seu apoio para a devida aprovação, em benefício do interesse público e do bom funcionamento da gestão municipal.

Sala das sessões, 23 de Maio de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS